



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerimento nº _____/2022

Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, através da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando-lhe apresentação de Projeto de Lei, para alterar a Lei 3.422, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (...) por meio do **acréscimo do inciso III no §2º ao art. 8º da referida Lei**.

A Deputada que esta subscreve, vem mui respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER EM REGIME DE URGÊNCIA**, remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, através da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando-lhe apresentação de Projeto de Lei, para alterar a Lei 3.422, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (...) por meio do **acréscimo do inciso III no § 2º ao art. 8º da referida Lei**.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que seja alterado o art. 8º da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, acrescentando no **§2º o inciso III**, permanecendo assim com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º A carga horária semanal do profissional contratado para a área da saúde poderá ser de 20, 30, 40 ou 60 horas semanais, a ser estabelecida no termo contratual, exceto:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

- I - ao Técnico em Radiologia, cuja jornada é de 24 horas semanais;**
II - ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, cuja jornada é de até 30 horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho.
III- aos enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Assistentes de Saúde, cuja jornada é de até 30 horas semanais.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista o princípio da isonomia de carga horária entre trabalhadores da mesma categoria profissional do Estado.

Posto isso e por considerar de fundamental importância esta propositura, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual